



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

*Resolução 2758
M. 47 do Estado
do
Vide Processo P.M. 75/47*

LEI Nº 206

O Prefeito Municipal de Pirassununga, nos termos do inciso II, do art. 3º, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a d. Júlia Franco da Silva, a partir de 1º de dezembro de 1947, uma pensão mensal de Cr.\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), pessoal, vitalícia e intrtransferível.

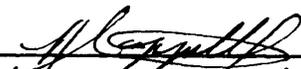
§ único - Cessando o estado de viuvez ou ocorrendo a morte da beneficiária, a pensão será transferida aos filhos do servidor falecido, enquanto melhores ou, de qualquer idade, se incapacitados para o trabalho, em virtude de moléstia.

Art. 2º - A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr.\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) suplementar à verba 711/8.90.0 - Pessoal Fixo, do orçamento.

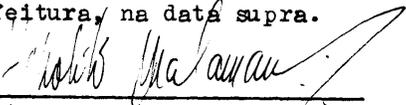
§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de Dezembro de 1947.-


(Moacyr Cappello)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


(Hipólito Malaman)
Secretário da Prefeitura.-